

nicipio de Itanhaém); daí segue em linha reta pela divisa do referido alinhamento do Presídio, na distância de 500 metros, até encontrar o ponto denominado "A"; daí, desflete à direita e segue na distância de 660 metros até encontrar o ponto "B", situado junto à margem do Rio Cambutira (divisa com o município de Itanhaém); daí segue pelo curso do referido Rio, à jusante, na distância aproximada de 550 metros, até encontrar o marco n.º 19 (dezenove), junto à confluência do referido curso d'água com a Rua Projeta; daí desflete à direita e segue pelo alinhamento da referida via pública na distância de 865 metros aproximadamente, até encontrar o ponto n.º 9 (nove), início da presente descrição, encerrando a área de 396.767,64m² (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da dotação do Código 17.04.01.02.04.015.1.306, elemento 4110, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.152, DE 2 DE JULHO DE 1987

Introduz alteração no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, para prorrogar o deferimento do lançamento do imposto nas saídas de milho e sorgo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 11, inciso VI e § 1.º, da Lei Estadual n.º 440, de 24 de setembro de 1974,

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antônio Carlos Mesquita

Gabinete do Secretário

Resolução SG-91, de 2-7-87

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4-2-86, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado para os fins da legislação estadual, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do I Congresso Nacional de Forças Leigas, a realizar-se no período de 17 a 27-7-87, em Fortaleza-Ceará.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18-11-69, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-92, de 2-7-87

Doação de veículos usados e declarados excepcionais

O Secretário do Governo, nos termos do artigo 1.º do Decreto 23.718, de 29-7-85, alterado pelo artigo 1.º do Decreto 24.801, de 28-2-86, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação, à Cruz Azul de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa 05/87, do Detin, que faz parte integrante desta resolução, patrimoniados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, arrolados e declarados excessões pelo Departamento de Transportes Internos — Detin, da Secretaria do Governo.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo procederá à baixa dos veículos pertencentes ao seu patrimônio.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathias Mazzucchelli

Gabinete do Secretário

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Reajuste

Contrato — R\$ 86 — GS. Proc. SEP 1303/86

Contratada — Olivetti do Brasil S.A.

Cláusulas Aditadas — Quarta — Do preço: Sexta — Condições de pagamento e sétima — Dos recursos: novo valor total do contrato assinado em 1.º-7-86 — C\$ 78.255,84; 1986 — C\$ 30.804,48; 1987 — C\$ 47.451,36 — Códigos: 29.01.01 — S.E. 3.1.3.2.8.0 — Categ. de Prog. 03.09.021.2.019.

Ratificação — Todas a demais cláusulas e condições do contrato assinado em 1.º-7-86.

Data de Assinatura — 30-6-87.

Extrato de Termo de Aditamento

Contrato — 17/84 — GS. Proc. SEP 1489/84 — AP.2

Locadora — Xerox Industrial e Comercial S.A.

Aditamento — Cláusula décima sexta — Dos recursos: Valor total estimado em 2.º T. de prorrogação, firmado em 26-11-86 — C\$ 134.000,00; 1986 — C\$ 7.500,00; 1987 — C\$ 126.500,00 — Códigos: 29.01.01; S.E. 3.1.3.2.9.9 — Categ. de Prog. 03.09.021.2.019.

Ratificação — Todas a demais cláusulas e condições do contrato e de seus termos subsequentes.

Data de Assinatura — 1.º-7-87.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 12 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981:

"Artigo 12 — O lançamento do Imposto de Circulação de Mercadorias incidente nas sucessivas saídas de milho e sorgo de produção paulista fica deferido para o momento em que ocorrer (Lei 440/74, art. 11, VI e § 1.º, na redação da Lei 2.252/79, art. 1.º, IV):

I — a sua saída com destino:

a) a outra unidade da Federação;

b) ao exterior;

c) a estabelecimento varzeano;

II — a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

III — a saída dos produtos da avicultura e da suinocultura do estabelecimento onde o milho e o sorgo foram consumidos, salvo se houver regra específica de deferimento do lançamento do imposto para essa operação, hipótese em que se observará a legislação a ela pertinente.

§ 1.º — As operações de que trata este artigo aplicam-se as disposições dos artigos 272 a 274 deste Regulamento.

§ 2.º — Fica dispensado o pagamento do imposto deferido quando, nas hipóteses dos incisos II e III, as saídas de ração animal e de ovos estiverem abrangidas pelas isenções previstas, respectivamente, na alínea "a" do inciso XI e no inciso XV do artigo 5.º deste Regulamento.

§ 3.º — Para fruição dos benefícios previstos neste artigo, em todas as operações realizadas com milho e sorgo de produção paulista, deverá ser anotada no respectivo documento fiscal a expressão "Milho (ou sorgo) de Produção Paulista — Diferimento do ICM — art. 12 DD.TT. do RICM".

§ 4.º — O disposto neste artigo terá aplicação até o dia 31 de dezembro de 1987."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de julho de 1987.

Contrato — 14/85 — GS. Proc. SEP 1618/85 — AP.1. 2.º T. de Aditamento

Locadora — Xerox Industrial e Comercial S.A.

Aditamento — Cláusula décima primeira — Dos Recursos: Valor total estimado da 2.ª. Prorrogação assinada em 9-6-86 — C\$ 400.000,00 — Ano: 1987 — Códigos: 29.01.01; S.E. 3.1.3.2.9.9 — Categ. de Prog. 03.09.021.2.019. Cláusula décima terceira, no que concerne ao valor da 2.ª prorrogação: C\$ 400.000,00.

Ratificação — Todas a demais cláusulas e condições do contrato e de seus termos subsequentes.

Data de Assinatura — 1.º-7-87.

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

Gabinete do Secretário

Despacho do Secretário, de 30-6-87

SJ-215.619/84 — PGE 87.236/84 — Secretaria da Educação — transferência de bens adjudicados pela Fazenda do Estado: "À vista da manifestação do Procurador Geral do Estado, às fls. 29 do apenso pro. PGE 87.236/84, deferiu o pedido da Secretaria da Educação quanto à transferência, para o seu patrimônio, dos bens havidos através do processo judicial 1.189/78, do 2.º Ofício da Comarca de Barretos."

DIRETORIA GERAL

Portaria do Diretor Geral, de 2-7-87

Concedendo aposentadoria, nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70:

a) Ivo Jacob Hessel, RG 5.516.507, Escrivão do 2.º Cartório de Notas da comarca de Porto Feliz (3.ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício. SJ 235.508/87;

a) Julio Caruso, RG 740.902, Escrivente habilitado do 11.º Cartório de Notas da Comarca da Capital (1.ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício. SJ 233.505/87.

Aposentando, nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22, § 1.º, 25 e 27, da Lei 10.393/70, provisoriamente, por invalidez, Marcos Antonio de Araújo, RG 16.580.535, Auxiliar do 8.º Cartório de Notas da comarca da Capital (1.ª classe). SJ 234.305/87.

COMISSÃO DA LEI DE GUERRA

Comunicado CLG 18/87

Comunicamos aos interessados abaixo que este Colegiado, em sessão de 1.º-7-87, profiou as seguintes decisões:

1 — 1.ª Sessão — a) Deferidos: 2.976/86 Benedito Toscano, 2.609/86 José Andrade Neto, 2.610/86 Sérgio Camargo de Castro, e 2.613/86 Aleixo Rischii. b) Convertido em Diligência: "Não pelo Interessado": 2.615/86 Angelino Galetti Sola.

II — 2.ª Sessão — a) Deferidos: 2.619/86 Mafalda Marianina Laforgue Grasso, e 2.622/86 Américo Cordeiro de Andrade. b) Convertido em Diligência: "Não pelo Interessado": 2.617/86 Olívio Sigolo, 2.623/86 Constantino Moretto, e 2.624/86 Rubens de Oliveira Ramos.

Aos interessados constantes deste Comunicado, cujos pedidos foram deferidos, informamos que o Presidente desta Comissão, de ofício, recorrerá destes deferimentos ao Secretário da Justiça, consonte a disposição do art. 8.º do Decreto 8.149/76.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria GPG-49, de 2-7-87

Designando, nos termos do art. 13 do Decreto 27.135/87, publicado em 30-6-87, os Procuradores do Estado Américo Servidio, RG 1.329.393; Maria da Graça Antunes Salles Cabral, RG 4.534.022;

José Augusto Trovato, RG 1.703.479; Anna Matia Ribeiro Bonchusiano, RG 2.219.128; Margherita Mazzarens da Silva Duarte, RG 8.833.435; Celso Victor Otaviano Sadek, RG 1.203.307; Maria Thereza Girardi Mazzarens da Silva, RG 8.650.095; Marisa Ferreira dos Santos Ruiz Calejón, RG 7.662.431; Marcelo Gomes Sodré, RG 3.936.302; Maria Isabel Sobral Mourão, RG 4.417.313 para, com previsão de suas funções normais, prestarem o assessoramento jurídico necessário à execução das atribuições fiscalizadoras do Estado, para fins de regularização de abastecimento e controle de preços.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos da Dúrcora

Proc. PGE-77.6561.82: "Autorizo, com fundamento no art. 48, inc. II, parágrafo 5.º da Lei 89/72, e de acordo com os termos previstos no contrato celebrado com a Entidade Guarda-Mirim de Sorocaba, o reajuste pretendido a partir de 1.º-6-87, ficando a base mensal de C\$ 1.400,00, conforme se depõe do demonstrativo de cálculos elaborado pelo Serviço de Finanças."

Proc. PGE-93.765/86: "Autorizo, com fundamento no art. 48, inc. II, parágrafo 5.º da Lei 89/72, e de acordo com os termos previstos no contrato celebrado com a Entidade Legião Mirim de Bauru, o reajuste pretendido a partir de 1.º-6-87, ficando a base mensal de C\$ 2.190,00, conforme se depõe do demonstrativo de cálculos elaborado pelo Serviço de Finanças."

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Por deliberação do Conselho, tomada em sua reunião realizada em 1.º de julho de 1987, ficam os estagiários abaixo relacionados convocados para, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da credencial, apresentarem na Secretaria do Conselho comprovante de inscrição no Quadro de Estagiários